



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -
Cep. 59.586-000
CNPJ:08492.753/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração do cargo de Auxiliar de Tesouraria (Assessor Financeiro) da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno**, em especial no que tange à organização administrativa interna da Câmara, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 499/2025 de 19 de março de 2025,

FAZ SABER que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica fixado o valor da remuneração mensal do cargo de Assessor Financeiro (**Auxiliar de Tesouraria**) da Câmara Municipal de Parazinho/RN em **2 (dois) salários-mínimos vigentes**, conforme estabelecido anualmente pelo Governo Federal.

Art. 2º Esta fixação aplica-se a todos os servidores que vierem a ocupar regularmente o cargo de Auxiliar de Tesouraria, **observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de maio de 2025.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parazinho/RN, 06 de maio de 2025.

Fábio A. Porpino
Fábio Ambrósio Porpino
Presidente da Câmara Municipal

Josivan Cândido de Souza
Josivan Cândido de Souza
Vice-Presidente

Ozyvânia Karla Martins da Silva
Ozyvânia Karla Martins da Silva
1ª Secretária

Luiza Victor de Araújo Souza
Luiza Victor de Araújo Souza
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

JUSTIFICATIVA

A presente **Resolução visa fixar, de forma impessoal e objetiva, o valor da remuneração do cargo efetivo de Auxiliar de Tesouraria da Câmara Municipal de Parazinho/RN**, utilizando como referência o **equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais**.

A definição do valor foi adotada com base na **autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal** e na **realidade orçamentária da Câmara**, bem como a necessidade de compatibilização do cargo e a responsabilidade a ele inerente com uma remuneração correspondente, respeitando os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia**.

Ressalte-se que o uso do salário mínimo como parâmetro não decorre de imposição externa, mas sim de escolha deliberada desta Casa Legislativa, que considera esse valor adequado às atribuições inerentes ao cargo em questão.

Dessa forma, a presente medida, que, ressalte-se, não tem caráter personalíssimo e se aplica a qualquer servidor que vier a ocupar o cargo, garante tratamento equânime e segurança jurídica à estrutura remuneratória interna.

Diante do exposto, **submetemos a presente proposição à deliberação do Plenário**, confiantes na sua aprovação.

Parazinho/RN, 06 de maio de 2025.

FÁBIO AMBRÓZIO PORPINO

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praca Senador João Câmara, s/n, Centro - Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ: 08492.753/0001-73

RESOLUÇÃO

A presente Resolução visa fixar, de forma impositiva e objetiva, o valor da remuneração do cargo efetivo de Auxiliar de Tesouraria da Câmara Municipal de Parazinho/RN, utilizando como referência o equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais.

A definição do valor foi adotada com base na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e na realidade orçamentária da Câmara, bem como a necessidade de compatibilização do cargo e a responsabilidade a ele inerente com uma remuneração correspondente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e economia.

Respeito-se que o uso do salário mínimo como parâmetro não decorre de imposição externa, mas sim da escolha deliberada desta Casa Legislativa, que considera esse valor adequado às atribuições inerentes ao cargo em questão.

Desse modo, a presente medida, que, ressalta-se, não tem caráter personalíssimo e se aplica a qualquer servidor que vier a ocupar o cargo, garante tratamento equânimo e segurança jurídica à estrutura remuneratória interna.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à deliberação da Plenária, consoante na sua aprovação.

Parazinho/RN, 06 de maio de 2025.

FÁBIO AMBROSIO PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -
Cep. 59.586-000
CNPJ:08492.753/0001-73

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Parazinho/RN

Assunto: Análise de legalidade do Projeto de Resolução nº 004/2025

Objeto: Fixação da remuneração do cargo de Auxiliar de Tesouraria (Assessor Financeiro)

I - RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o **Projeto de Resolução nº 004/2025**, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parazinho/RN, que **dispõe sobre a fixação da remuneração mensal do cargo efetivo de Auxiliar de Tesouraria, também designado como Assessor Financeiro, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.**

O projeto é acompanhado de justificativa da Mesa Diretora e está amparado na **Lei Municipal nº 499/2025**, de 19 de março de 2025, que estrutura os cargos do Poder Legislativo Municipal e, ao que consta, autoriza a fixação de valores remuneratórios por ato da própria Câmara, desde que por instrumento normativo idôneo e observando a legalidade orçamentária.

A proposta estabelece ainda a **impessoalidade do ato**, ao definir o valor da remuneração com base no cargo, sem fazer referência a servidor específico. Os efeitos financeiros são definidos como retroativos a 1º de maio de 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência e natureza do ato

A **Lei Orgânica do Município de Parazinho** (arts. 22 e seguintes), em consonância com o **art. 29 da Constituição Federal**, reconhece à Câmara Municipal competência para organizar seus serviços internos, inclusive quanto à estrutura administrativa e definição dos seus cargos e funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

O **Regimento Interno da Câmara Municipal**, por sua vez, em seu **art. 32, I**, confere à Mesa Diretora a atribuição de:

“propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.”

Portanto, a **forma de resolução é compatível com a matéria**, na medida em que se trata de fixação remuneratória de cargo **de provimento efetivo e interno à estrutura da Câmara**, cuja organização administrativa é regida por normas próprias e suplementares, conforme autoriza o art. 30, I da CF.

b) Princípios constitucionais

A iniciativa está em consonância com os princípios do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente:

- **Legalidade:** o ato normativo decorre de competência conferida por lei municipal vigente e respeita os preceitos legais;
- **Impessoalidade:** a norma não se refere a servidor nominalmente, mas ao cargo público de Auxiliar de Tesouraria;
- **Eficiência e economicidade:** a adoção do valor de 2 salários mínimos como referência objetiva é prática comum em câmaras municipais de pequeno porte e compatível com a realidade fiscal.

A adoção de múltiplos do salário mínimo como base de cálculo **não viola o art. 7º, IV da Constituição Federal**, que veda sua vinculação para fins de reajuste geral de vencimentos, e não para referência inicial de valor — o que já foi pacificado pela jurisprudência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -
Cep. 59.586-000
CNPJ:08492.753/0001-73

c) Natureza jurídica da resolução

O uso da **resolução como instrumento legislativo** para fixar remuneração de cargo efetivo é aceitável, desde que:

1. Haja **lei anterior autorizando ou estruturando o cargo**, o que ocorre neste caso (Lei Municipal nº 499/2025);
2. A norma **tenha alcance interno e atinja apenas a administração da própria Câmara**, sem repercussões externas ou efeitos típicos de leis ordinárias.

Em outras palavras, a resolução é **ato normativo adequado** para organizar a estrutura administrativa interna da Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025**, por estar:

- em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **Constituição Federal**;
- baseado em **fundamento legal específico** (Lei Municipal nº 499/2025);
- adequado aos princípios da **administração pública**, sobretudo o da impessoalidade;
- e **sem vícios de forma ou conteúdo** que comprometam sua legalidade.

É o parecer.

Gabriel de Araújo Fonseca
OAB/RN 10.770
Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Parazinho/RN

